LEI Nº 4.205/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar e firmar consórcio com outros municípios para as seguintes finalidades:

I - Solução , em conjunto, de assuntos de interesses comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

II - Planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os municípios consorciados;

III - Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios com objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no sistema local de saúde.

ART.2º Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do Consórcio.

ART.3º Os regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos a apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal
Gab. Lafaiete

ART.4º Fica concedida isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio ou dele decorrentes.

ART.5º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, o valor referente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM.

ART.6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento corrente.

Unidade 2.6
1375428
3120
3132
4120

ART.7º Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta lei e manutenção do Consórcio.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal